



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**CONTRATO DE 246/2023 AQUISIÇÃO
EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO (MA) E A EMPRESA PRISMA
COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco nº 64, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. **JHON ELIS CRUZ DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 019343522001-6 SSP-MA e do CPF nº 047.051.833-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PRISMA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.076.4280001-05, com sede na Rua Godofredo Viana nº 1216, Bacuri, Imperatriz - MA, neste ato representada pela Sra. Ana Carolina Rosa Cruz, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade de nº 033671022007-3 SESP - MA e do CPF nº 043.294.323-40, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 010/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de materiais de construção, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 010/2023 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
1	ARGAMASSA AC-3 PISO	PACOTE	30	23,50	705,00
2	TEE ESGOTO DN 40MM	UND	20	1,19	23,80
3	TEE SOLDÁVEL 60MM	UND	10	16,45	164,50
4	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 20MM	UND	10	14,00	140,00
5	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 40MM	UND	5	20,00	100,00
6	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 50MM	UND	5	18,70	93,50
7	ADAPTADOR FLANGE SOLDÁVEL 60MM	UND	10	38,00	380,00
8	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20MM	UND	10	0,35	3,50
9	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50MM	UND	10	3,00	30,00
10	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60MM	UND	10	7,00	70,00
11	ALAVANCA	UND	1	62,00	62,00
12	ALICATE	UND	5	27,00	135,00
13	ALICATE HIDRÁULICOPRESSÃO 10 A 300	UND	1	614,00	614,00
14	ANDAIME DE 1 ½	PEÇA	3	157,00	471,00
15	ARAME RECOZIDO	KG	30	18,00	540,00
16	ARCO DE SERRA	UND	5	16,00	80,00
17	AREIA 1	M³	200	83,00	16.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



18	ARGAMASSA AC-1	PACOTE	30	14,00	420,00
19	ARGAMASSA AC-2	PACOTE	30	23,80	714,00
20	ARMÁRIO PARA BANHEIRO COM ESPELHO	UND	50	49,00	2.450,00
21	ASSENTO PARA BACIA SANITÁRIA	UND	10	33,00	330,00
22	BACIA SANITÁRIA C/CAIXA ACOPLADA	UND	15	310,00	4.650,00
23	BALDE DE PEDREIRO	UND	10	10,00	100,00
24	BARRA CHATA DE FERRO 1X 3/16	UND	10	33,70	337,00
25	BARRA CHATA/ DE FERRO 3/4 X 3/16	UND	10	32,90	329,00
26	BLOQUETE SEXTAVADO 25X08CM	MILHEIRO	10	41,30	413,00
27	BÓIA PARA CAIXA DÁGUA	UND	20	5,70	114,00
28	BORRACHA SANFONADA	UND	10	2,50	25,00
29	BOTA DE BORRACHA	PAR	10	59,70	597,00
30	BRAÇADEIRA TIPO D DE 32	UND	10	1,25	12,50
31	BRITA "1"	M³	50	81,70	4.085,00
32	BRITA "2"	M³	50	39,30	1.965,00
33	BROXA P/ PINTOR	UND	40	5,50	220,00
34	BUCHA 10	UND	30	0,15	4,50
35	BUCHA 6	UND	30	0,10	3,00
36	BUCHA 8	UND	30	0,14	4,20
37	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 25MMX20MM	UND	20	0,36	7,20
38	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 60MMX50MM	UND	10	6,00	60,00
39	CABO PARA ENXADA	UND	10	5,35	53,50
40	CADEADO Nº 40	UND	10	27,45	274,50
41	CADEADO Nº 50	UND	10	39,70	397,00
42	CADEADO Nº 60	UND	10	70,30	703,00
43	CAIXA DÁGUA COM TAMPA 15.00LT	UND	1	9.084,00	9.084,00
44	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 5.000LT	UND	1	3.027,00	3.027,00
45	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 1.000LT	UND	2	414,00	828,00
46	CAIXA D'ÁGUA COM TAMPA 2.000LT	UND	1	1.134,00	1.134,00
47	CAIXA D'AGUA COM TAMPA 10.000 LT	UND	1	5.790,00	5.790,00
48	CAIXA DÁGUA COM TAMPA 3.000LT	UND	1	1.824,00	1.824,00
49	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA	UND	15	33,31	499,65
50	CAIXA PVC DE EMBUTIR 4 P/ 2	UND	100	44,87	4.487,00
51	CAIXA SIFONADA PARA BANHEIRO	UND	5	8,98	44,90
52	CAIXA SIFONADA PARA ESGOTO	UND	3	280,80	842,40
53	CAL HIDRATADA PACOTE COM 5KG	PACOTE	100	10,24	1.024,00
54	CALHA PVC	METRO	20	207,00	4.140,00
55	CÂMARA PARA CARRO DE MÃO	UND	10	18,77	187,70
56	CANALETA 20X10X2CM	UND	20	4,41	88,20
57	CAP COM ROSCA 20MM	UND	10	0,61	6,10
58	CAP ESGOTO 100MM	UND	10	5,97	59,70
59	CAP SOLDÁVEL 20MM	UND	10	0,81	8,10
60	CAP SOLDÁVEL 25MM	UND	10	0,68	6,80
61	CAP SOLDÁVEL 50MM	UND	10	6,10	61,00
62	CAP SOLDÁVEL 60MM	UND	5	9,22	46,10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



63	CAPACETE DE CONSTRUÇÃO	UND	10	27,40	274,00
64	CARRO DE MÃO	UND	5	194,00	970,00
65	CHAVE ALEN	JOGO	2	21,85	43,70
66	CHAVE COMBINADA	JOGO	2	38,53	77,06
67	CHAVE DE FENDA	UND	3	7,36	22,08
68	CHAVE ESTRELA	UND	1	6,56	6,56
69	CHAVE GRIFES 18"CHA A 26"	UND	2	33,26	66,52
70	CHAVE INGLESA CABO EMBORRACHADO 10MM	UND	1	26,35	26,35
71	CHAVE L	JOGO	1	41,84	41,84
72	CHUVEIRO PLÁSTICO	UND	20	4,93	98,60
73	CIMENTO CP II A CP IV - SACO DE 50KG	SACO	300	39,42	11.826,00
74	CIMENTO CP IV - SACO DE 50KG	SACO	100	38,00	3.800,00
75	CLEATS MONOFÁSICO COM PREGO, PACOTE	UND	5	0,91	4,55
76	CLEATS TRIFÁSICO COM PREGO, PACOTE COM	UND	5	0,91	4,55
77	COLA BRANCA	LITRO	5	20,81	104,05
78	COLA PVC 75G	UND	30	3,87	116,10
79	COLAR DE REDUÇÃO 50X20	UND	5	6,93	34,65
80	COLAR DE REDUÇÃO 60X½	UND	5	6,03	30,15
81	COLAR DE REDUÇÃO 50X25	UND	5	7,70	38,50
82	COLHER DE PEDREIRO 08 POLEGADAS	UND	2	8,73	17,46
83	COLHER DE PEDREIRO 09 POLEGADAS	UND	2	9,35	18,70
84	COLUNA 3/8	UND	15	80,59	1.208,85
85	COLUNA 5/16	UND	15	67,91	1.018,65
86	COMPRESSOR TUFÃO	UND	1	559,00	559,00
87	CONDUITE 3/4	MT	20	2,98	59,60
88	CONECTOR PARA ATERRAMENTO	UND	20	2,67	53,40
89	CORANTE LIQUIDO (BISNAGA)	UND	30	4,46	133,80
90	CORDA 10MM	METRO	50	1,60	80,00
91	CORDA 12MM	METRO	50	2,03	101,50
92	CORDA 8MM	METRO	50	1,22	61,00
93	CURVA PRETA RÍGIDA 25MM	UND	15	3,92	58,80
94	CURVA PRETA RÍGIDA 32MM	UND	10	6,69	66,90
95	CURVA PVC ESGOTO 100MM	UND	10	20,62	206,20
96	CURVA PVC ESGOTO 40MM	UND	15	3,22	48,30
97	CURVA PVC ESGOTO 50MM	UND	15	10,51	157,65
98	CURVA PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	5	30,19	150,95
99	DESEMPENADEIRA 30 CM INOXDÁVEL	UND	2	89,98	179,96
100	DESEMPENADEIRA 40 CM INOXDÁVEL	UND	2	121,06	242,12
101	DISCO DE CORTE PORCELANATO(SERRA	UND	10	26,49	264,90
102	DISCO DE CORTE CERÂMICA(SERRA MÁRMORE)	UND	10	14,01	140,10
103	DISCO DE CORTE MADEIRA (SERRA MÁRMORE)	UND	10	11,99	119,90
104	DISCO DE CORTE PARA FERRO 4.1/2	UND	10	2,90	29,00
105	DOBRADIÇA 4", CARTELA COM 3 UNIDADES	CARTELA	20	15,94	318,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

106	DOBRADIÇA X1/2 CARTELA COM 3 UND	CARTELA	20	15,11	302,20
107	ENFORCA GATO	PACOTE	10	0,34	3,40
108	ENXADA	UND	10	19,81	198,10
109	ESCADA REGULÁVEL DE 18 DEGRAUS	UND	2	777,10	1.554,20
110	ESPÁTULA 3"	UND	5	6,93	34,65
111	ESPÁTULA 4"	UND	5	6,10	30,50
112	ESPUDE FLEX PARA BACIA SANITÁRIA	UND	5	2,38	11,90
113	FACÃO	UND	5	16,23	81,15
114	FECHADURA COLONIAL PARA PORTA (TRINCO)	UND	15	49,09	736,35
115	FECHADURA SIMPLES PARA PORTA (TRINCO)	UND	20	44,42	888,40
116	FERROLHO 3''	UND	10	4,43	44,30
117	FERROLHO 4''	UND	10	11,54	115,40
118	FERROLHO 5 ''	UND	10	7,16	71,60
119	FITA CREPE DE 24 MM	UND	25	5,61	140,25
120	FITA DUPLA FACE	UND	25	6,62	165,50
121	FITA MÉTRICA DE 50M	UND	5	43,44	217,20
122	FITA VEDA ROSCA	UND	50	3,62	181,00
123	FITA ZEBRADA	UND	15	17,20	258,00
124	FORRO DE GESSO	UND	50	2,35	117,50
125	FORRO PVC 20 CM	M²	100	22,18	2.218,00
126	FURADEIRA DE 650WATTS	UND	1	275,00	275,00
127	FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL	PC	1	365,00	365,00
128	GADANHO	UND	50	43,14	2.157,00
129	GPS PROFISSIONAL	UND		253,00	-
130	JOELHO PVC P/ESGOTO 100MM	UND	40	4,55	182,00
131	JOELHO PVC P/ESGOTO 40MM	UND	100	1,05	105,00
132	JOELHO PVC P/ESGOTO 50MM	UND	20	1,99	39,80
133	JOELHO PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	50	0,47	23,50
134	JOELHO PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	10	0,51	5,10
135	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	10	3,59	35,90
136	JOELHO PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	10	21,73	217,30
137	JOELHO SOLDÁVEL LR 20MM	UND	10	1,62	16,20
138	KIT PARA BANHEIRO 7 PEÇAS	UND	5	77,00	385,00
139	LÁPIS PARA CARPINTEIRO	UND	10	1,88	18,80
140	LAVATÓRIO PARA BANHEIRO	UND	5	142,00	710,00
141	LIMA CHATA	UND	20	15,42	308,40
142	LIMATÃO OU LIMA GROSSA	UND	3	5,77	17,31
143	LINHA DE PEDREIRO DE FIBRA 100M	UND	10	9,95	99,50
144	LINHA DE PEDREIRO DE FIBRA 50M	UND	10	3,92	39,20
145	LINHA DE PEDREIRO DE NAYLON 100M	UND	10	9,77	97,70
146	LINHA DE PEDREIRO DE NAYLON 50M	UND	10	3,35	33,50
147	LIXA DE FERRO Nº 100	UND	20	2,55	51,00
148	LIXA DE FERRO Nº 120	UND	20	2,71	54,20
149	LIXA DE FERRO Nº 40	UND	20	2,34	46,80
150	LIXA DE FERRO Nº 50	UND	20	2,12	42,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

151	LIXA DE FERRO Nº 60	UND	20	1,99	39,80
152	LIXA DE FERRO Nº 80	UND	20	2,90	58,00
153	LIXA MASSA MADEIRA Nº 100	UND	10	0,68	6,80
154	LIXA MASSA MADEIRA Nº 120	UND	20	0,71	14,20
155	LIXA MASSA MADEIRA Nº 80	UND	15	1,05	15,75
156	LONA PRETA 4 MICRA	UND	20	5,23	104,60
157	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA	PAR	100	3,96	396,00
158	LUVA DE CORRER 50MM	UND	50	19,10	955,00
159	LUVA DE CORRER 60MM	UND	20	17,11	342,20
160	LUVA DE LÁTEX TAMANHO G	PAR	20	7,51	150,20
161	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 110MM	UND	50	80,23	4.011,50
162	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	30	0,48	14,40
163	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	30	3,87	116,10
164	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	10	10,63	106,30
165	LUVA DE RASPA CANO CURTO	PAR	50	3,89	194,50
166	LUVA DE RASPA CANO LONGO	PAR	20	21,19	423,80
167	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	UND	20	26,71	534,20
168	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	UND	30	2,96	88,80
169	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL 60MM	UND	10	71,98	719,80
170	LUVA LR 20MM	UND	20	0,97	19,40
171	LUVA LR 25MM	UND	10	1,44	14,40
172	LUVA PVC ESGOTO 100MM	UND	20	5,16	103,20
173	LUVA PVC ESGOTO 40MM	UND	25	1,08	27,00
174	LUVA PVC ESGOTO 50MM	UND	25	2,58	64,50
175	MAÇANETA PARA PORTA	UND	5	11,32	56,60
176	MADERIT 10MM	UND	20	93,26	1.865,20
177	MADERIT 15MM	UND	10	115,00	1.150,00
178	MANGOTE FLEXÍVEL P/ LAVATÓRIO 50CM	UND	20	4,66	93,20
179	MANGOTE FLEXÍVEL P/ LAVATÓRIO 60CM	UND	50	5,80	290,00
180	MANGUEIRA CRISTAL DE ¾X1,5MM	METRO	20	2,21	44,20
181	MANGUEIRA DE NÍVEL 2.0MM	METRO	10	1,73	17,30
182	MANGUEIRA PARA COMPRESSÃO TUFÃO	UND	3	78,09	234,27
183	MARRETA DE 1,5KG	UND	1	22,92	22,92
184	MARRETA DE 2KG	UND	1	43,99	43,99
185	MARRETA DE 5KG	UND	1	89,40	89,40
186	MARTELO	UND	3	26,67	80,01
187	MÁSCARA RESPIRATÓRIA COM FILTRO	UND	20	3,21	64,20
188	MASSA ACRÍLICA 27KG	LATA	10	90,13	901,30
189	MASSA CORRIDA 27L	LATA	20	42,63	852,60
190	MECÂNICA INTERNA P/ VASO ACOPLADO	UND	10	76,95	769,50
191	METALON 20/20 DE 6MTS	UND	10	9,05	90,50
192	METALON 30/20 DE 6MTS	UND	10	9,30	93,00
193	METALON 50/30 DE 6MT	UND	10	49,64	496,40
194	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	20	11,36	227,20
195	PÁ DE BICO	UND	15	49,38	740,70
196	PÁ PLÁSTICO COM CABO LONGO	UND	30	25,87	776,10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

197	PARAFUSI PHILIPES Nº 08	UND	30	0,89	26,70
198	PARAFUSO C/BUCHA P/BACIA SANITÁRIA 10	UND	50	1,72	86,00
199	PARAFUSO Nº 3,5 X 25	UND	50	0,17	8,50
200	PARAFUSO Nº 4,2X25 ZINCADO	UND	50	0,13	6,50
201	PARAFUSO PARA BUCHA 10	UND	50	0,88	44,00
202	PARAFUSO PARA BUCHA 6	UND	100	0,13	13,00
203	PARAFUSO PARA FERROLHO 2,8/22	UND	50	0,42	21,00
204	PARAFUSOS Nº 5,0 X 40	UND	100	0,41	41,00
205	PATACHO	UND	40	8,37	334,80
206	PEDRA PARALELEPÍEDO PEDRA PARALELEPÍEDO DIMENSÕES:0,10MX0,20MX0,15M, COM FACES PLANAS E SEM SALIÊNCIAS E REENTRÂNCIAS	MILHEIRO	5	70,94	354,70
207	PEDRA PARALELEPÍEDO DIMENSÕES:0,10MX0,20MX0,15M, COM FACES E SEM SALIÊNCIAS E REENTRÂNCIAS	MILHEIRO	10	79,01	790,10
208	PENEIRA PARA AREIA	UND	5	20,84	104,20
209	PICARETA	UND	1	53,31	53,31
210	PINCEL "1,5"	UND	5	28,63	143,15
211	PINCEL 1"	UND	5	3,57	17,85
212	PINCEL 2"	UND	5	5,16	25,80
213	PINCEL 3"	UND	5	10,76	53,80
214	PINCEL 4"	UND	5	13,21	66,05
215	PINCEL Nº ½ "	UND	5	1,87	9,35
216	PINCEL Nº ¾ "	UND	15	1,89	28,35
217	PISO CERÂMICO PEI 4	M²	100	21,87	2.187,00
218	PISO CERÂMICO PEI 4	M²	100	21,88	2.188,00
219	PISTOLA PARA TUFÃO	UND	2	20,53	41,06
220	PLACA DE GESSO PARA DIVISÓRIA	UND	20	31,41	628,20
221	PNEU PARA CARRO DE MÃO	UND	5	30,37	151,85
222	PORTA MADEIRA COM ALMOFADA 210X60	UND	5	150,48	752,40
223	PORTA CADEADO 4"	UND	5	21,31	106,55
224	PORTA CADEADO 5"	UND	5	42,11	210,55
225	PORTA DE AÇO 2.10X60	UND	2	279,00	558,00
226	PORTA DE AÇO 2.10X80	UND	5	465,00	2.325,00
227	PORTA DE COMPENSADO 210X60	UND	5	197,00	985,00
228	PORTA DE COMPENSADO 210X80	UND	10	196,00	1.960,00
229	PORTA MADEIRA COM ALMOFADA 210X80	UND	10	225,00	2.250,00
230	PREGO 15X15	KG	20	20,89	417,80
231	PREGO 15X18	KG	20	18,60	372,00
232	PREGO 17X21	KG	20	19,02	380,40
233	PREGO 17X27	KG	20	19,74	394,80
234	PREGO 19X36	KG	20	17,36	347,20
235	PREGO 2X1/2X10	KG	20	16,47	329,40
236	PREGO 3X8	KG	2	17,32	34,64



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

237	PROLONGADOR GRANDE	UND	1	38,12	38,12
238	PROLONGADOR PEQUENO	UND	1	22,94	22,94
239	PRUMO	UND	2	34,95	69,90
240	RALO PVC P/BANHEIRO	UND	10	18,62	186,20
241	RASTELO VASSOURÃO PARA JARDINS	UND	20	44,63	892,60
242	REBITE POP EM ALUMÍNIO, PACOTE COM 500 PC	PACOTE	2	109,00	218,00
243	REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20MM	UND	10	0,48	4,80
244	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 20MM	UND	20	4,01	80,20
245	REDUÇÃO SOLDÁVEL 50X25MM	UND	10	5,01	50,10
246	REDUÇÃO SOLDÁVEL 60 X 20MM	UND	20	1,24	24,80
247	REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X25MM	UND	5	5,80	29,00
248	REDUÇÃO SOLDÁVEL 60X50MM	UND	10	6,13	61,30
249	REGISTRO DE PRESSÃO 32M	UND	5	48,31	241,55
250	REGISTRO DE PRESSÃO 50MM	UND	5	51,02	255,10
251	REGISTRO DE PRESSÃO 60MM	UND	5	207,00	1.035,00
252	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20MM	UND	20	4,29	85,80
253	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25MM	UND	10	5,03	50,30
254	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50MM	UND	10	20,74	207,40
255	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 60MM	UND	10	31,89	318,90
256	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	10	4,30	43,00
257	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	3	5,04	15,12
258	REGUA 2 MT	UND	5	19,29	96,45
259	RÉGUA DE ALUMÍNIO P/PEDREIRO	UND	5	43,70	218,50
260	REJUNTE PARA PISO	KG	30	4,71	141,30
261	REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA	UNID.	3	63,49	190,47
262	RODA FORRO (METRO LINEAR)	METRO	30	7,53	225,90
263	ROLO DE LÃ ANTI RESPINGO 23CM	UND	5	10,56	52,80
264	ROLO DE LÃ ANTIRESPINGO 15CM	UND	5	17,11	85,55
265	ROLO DE PELE DE CARNEIRO AG	UND	3	46,49	139,47
266	ROLO ESPUMA P/ PINTURA 15CM	UND	5	7,51	37,55
267	ROLO ESPUMA P/ PINTURA 23CM	UND	5	12,50	62,50
268	ROLO ESPUMA P/ PINTURA 4CM	UND	5	3,82	19,10
269	ROLO ESPUMA P/ PINTURA 9CM	UND	5	4,74	23,70
270	ROLO PARA TEXTURA CABELO DE ANJO 23CM	UND	3	35,92	107,76
271	SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDE 18L	LATA	5	78,87	394,35
272	SELADOR PARA MADEIRA	UND	5	115,69	578,45
273	SERRA CIRCULAR CORTE MADEIRA	UND	1	400,00	400,00
274	SERRA MÁRMORE	UND	1	328,00	328,00
275	SERRA STARRET	UND	20	9,34	186,80
276	SERROTE	UND	2	39,06	78,12
277	SIFÃO UNIVERSAL	UND	20	4,05	81,00
278	SOLVENTE 900ML	LITRO	20	19,85	397,00
279	SUPORTE PARA ROLO 23 CM	UND	3	7,16	21,48
280	TÁBUA DE MADEIRA PARA FÔRMA 20CM (METRO LINEAR)	METRO	20	30,40	608,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



281	T�BUA DE MADEIRA PARA F�RMA 25CM	METRO	20	26,95	539,00
282	TALHADEIRA	UND	5	33,72	168,60
283	TEE ESGOTO DN 100MM	UND	10	8,88	88,80
284	TEE ESGOTO DN 200MM	UND	20	108,63	2.172,60
285	TEE ESGOTO DN 50MM	UND	15	5,71	85,65
286	TEE SOLD�VEL 50MM	UND	15	7,94	119,10
287	TEE SOLD�VEL LR 25MM	UND	10	2,98	29,80
288	TEE SOLD�VEL LR 20MM	UND	50	2,05	102,50
289	TELA PARA LAJE 2,40X6M (MALHA 15X15)	UND	5	104,96	524,80
290	TELHA DE FIBROCIMENTO ESPESSURA 4MM, MEDINDO 2,13X0,50M	UND	20	26,69	533,80
291	TELHA CANAL DE CER�MICA	MILHEIRO	5	862,00	4.310,00
292	TER�A DE MADEIRA 3/3'' (METRO LINEAR)	METRO	20	21,12	422,40
293	TER�A DE MADEIRA 3/6'' (METRO LINEAR)	METRO	20	15,92	318,40
294	TIJOLO DE CER�MICA DE 6 FUROS	MILHEIRO	20	920,00	18.400,00
295	TINTA ACRILICA FOSCA, INTERNO E EXTERNO 18LT	LATA	20	184,19	3.683,80
296	TINTA ACR�LICA FOSCO 18L	LATA	20	266,43	5.328,60
297	TINTA ACR�LICA FOSCO 3,6L	GALAO	5	40,96	204,80
298	TINTA D'�GUA EM P� DE 2KG	PACOTE	5	5,49	27,45
299	TINTA ESMALTE A BASE DE �GUA 3,6L	GALAO	10	143,31	1.433,10
300	TINTA ESMALTE SINT�TICA A BASE SOLVENTE 3,6L	GALAO	2	98,17	196,34
301	TINTA PARA PISO	PACOTE	5	211,00	1.055,00
302	TINTA SEMI BRILHO DE 18L	LATA	5	378,00	1.890,00
303	TINTA SEMI BRILHO DE 3,6L	GALAO	10	204,00	2.040,00
304	TINTA SEMI-BRILHO 18LT	UND	2	393,00	786,00
305	TORNEIRA INOX PARA LAVAT�RIO	UND	5	62,04	310,20
306	TORNEIRA INOX PARA PIA	UND	5	88,65	443,25
307	TORNEIRA PL�STICA PARA JARDIM	UND	10	2,30	23,00
308	TORNEIRA PL�STICA PARA LAVAT�RIO	UND	20	7,49	149,80
309	TORNEIRA PL�STICA PARA PIA	UND	10	7,09	70,90
310	TRENA DE 5M	UND	5	21,91	109,55
311	TR�IA M�DIA	UND	3	7,70	23,10
312	TR�IA PEQUENA	UND	3	5,61	16,83
313	TUBO DE CONCRETO ARMADO 1000MM	UND	10	322,00	3.220,00
314	TUBO DE CONCRETO ARMADO 1500MM	UND	10	485,00	4.850,00
315	TUBO DE CONCRETO ARMADO 400MM	UND	10	88,18	881,80
316	TUBO DE CONCRETO ARMADO 500MM	UND	10	117,16	1.171,60
317	TUBO DE CONCRETO ARMADO 600MM	UND	10	129,51	1.295,10
318	TUBO DE CONCRETO ARMADO 800MM	UND	10	207,77	2.077,70
319	TUBO PVC ESGOTO DN 100MM	UND	20	10,47	209,40
320	TUBO PVC ESGOTO DN 200MM	UND	10	82,63	826,30
321	TUBO PVC ESGOTO DN 250MM	UND	5	663,10	3.315,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



322	TUBO PVC ESGOTO DN 40MM	UND	20	7,27	145,40
323	TUBO PVC ESGOTO DN 50MM	UND	15	9,01	135,15
324	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UND	30	2,65	79,50
325	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UND	5	28,81	144,05
326	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 50MM	UND	20	15,28	305,60
327	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 60MM	UND	10	21,83	218,30
328	VÁLVULA CROMADA PARA PIA AMERICANA INOX	UND	10	11,46	114,60
329	VALVULA DE DESCARGA COMPLETA	UND	2	202,00	404,00
330	VÁLVULA LONGA PVC PARA LAVATÓRIO	UND	20	6,45	129,00
331	VASSOURA EM POLIETILENO 40 CM DE ALTURA LIMP URBANA	UND	20	37,02	740,40
332	VASSOURÃO	UND	20	24,52	490,40
333	Vassourão Reforçado 40cm /380 Odin	UND	30	35,73	1.071,90
334	VEDA ANEL	UND	5	5,51	27,55
335	VERGALHÃO 5/16	UND	10	28,79	287,90
336	VERGALHÃO 1/2"	UND	20	62,15	1.243,00
337	VERGALHÃO DE 5.0	UND	15	29,45	441,75
338	VERNIZ 3,6L	GALAO	5	93,87	469,35
339	ZINCO	KG	50	91,53	4.576,50
TOTAL					226.495,71

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execu o do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedica o necess rios ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes s o confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execu o somente ap s o recebimento da ordem de servi o/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de S o Francisco do Brej o - MA, cujas c pias dever o ser apresentadas em anexo  s respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execu o do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorre es ou defeitos decorrentes da execu o;
- IV) comunicar   FISCALIZA O qualquer irregularidade e provid ncias a serem tomadas na execu o do objeto;
- V) facilitar   FISCALIZA O o acesso aos procedimentos e t cnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em raz o de a o ou omiss o, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras comina es contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execu o do Contrato as exig ncias de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responder , perante o usu rio, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utiliza o do objeto da licita o, independentemente de culpa;

PAR GRAFO  NICO – O CONTRATANTE n o aceitar , sob nenhum pretexto, a transfer ncia de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, t cnicos ou quaisquer outros.

CL USULA TERCEIRA — DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar a Sra. Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- IV) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

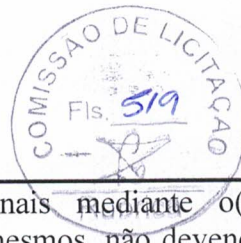
- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 226.495,71 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

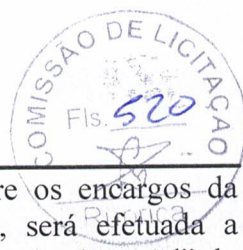
- 10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida
- 10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS
- 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotarà em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLAUSULA D CIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATA O

N o   permitida a subcontrata o total ou parcial para a execu o do contrato.

CLAUSULA D CIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obriga es ora estabelecidas, sujeitar  a contratada  s san es previstas na Lei n  10.520/2002 e Lei n  8.666/93, garantida pr via e ampla defesa em processo administrativo.

PAR GRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execu o total ou parcial do aven ado, bem como no atraso na execu o contratual, o adjudicat rio ficar  sujeito  s penalidades abaixo relacionadas, garantida pr via defesa em regular processo administrativo:

- a) Advert ncia;
- b) multa;
- c) suspens o tempor ria de participar de licita es e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de S o Francisco do Brej o -MA;
- d) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica.

PAR GRAFO SEGUNDO

O atraso na execu o do objeto da presente contrata o implicar  na incid ncia de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, at  o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PAR GRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias  teis restar  caracterizado o descumprimento total da obriga o contratual, cabendo   Administra o P blica promover as medidas cab veis;

PAR GRAFO QUARTO

O descumprimento total da obriga o assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicar  na incid ncia de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplica o das demais san es estabelecidas;

PAR GRAFO QUINTO

A aplica o das penalidades ser  precedida da concess o da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicat rio, na forma da Lei;

PAR GRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplica o das multas previstas ser o cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo m ximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunica o, ou, se n o atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execu o fiscal, assegurado o contradit rio e ampla defesa.

PAR GRAFO S TIMO – As multas porventura aplicadas como san o n o t m car ter compensat rio e seu pagamento n o eximir  a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infra es cometidas.

CLAUSULA D CIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de A ail ndia/MA, comarca da qual o munic pio de S o Francisco do Brej o -MA   termo judici rio, com ren ncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer d vidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 16 de junho de 2023




CONTRATANTE
Secretário Municipal

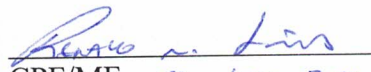


CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF/MF 618.697.833-46



CPF/MF 057 140 753-12



MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: \$5pwCfN5QM8C

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 244/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2023 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONTRATADO: PRISMA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., OBJETO: A aquisição eventual e futura de materiais de construção. VALOR TOTAL R\$ 427.191,63 (quatrocentos e vinte e sete reais, cento e noventa e um mil reais e sessenta e três centavos). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 16 de Junho de 2023. PASCOAL DA CRUZ BRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: yyqs9gmiib20230619130654

Extrato do Contrato Nº 245/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2023 CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO. CONTRATADO: PRISMA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., OBJETO: A aquisição eventual e futura de materiais de construção. VALOR TOTAL R\$ 427.191,63 (quatrocentos e vinte e sete reais, cento e noventa e um mil reais e sessenta e três centavos). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0003.2-036 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30% 12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30% 12.122.0006.2-017 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação 12.361.0003.2-232 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 12.361.0003.2-234 Manutenção do Programa Salário Educação 3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 16 de Junho de 2023. GERALDO

MARINHO DA SILVA LEMOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESENVOLVIMENTO HUMANO.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: 0jbrhwtgvgw20230619130653

Extrato do Contrato Nº 246/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2023 CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADO: PRISMA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., OBJETO: A aquisição eventual e futura de materiais de construção. VALOR TOTAL R\$ 226.495,71 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos). REGÊNCIA: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0006.2-046 - Manutenção da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida 10.301.0006.2-055 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.301.0002.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde – UBS 10.302.0002.2-229 - Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa 3.3.90.30 – Material de Consumo. São Francisco do Brejão (MA), 16 de Junho de 2023. JHON ELIS CRUZ DE LIMA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: xlm5mcq1i720230619130634

